



# OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS



# OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

## AUTORES

ROGERLAN RODRIGUES PINTO  
PROF. DR. MARCOS JOSÉ SALGADO VITAL  
PROF. DR. ADRIANO FRUTUOSO DA SILVA

## DESIGN GRÁFICO E ILUSTRAÇÕES

ROGERLAN RODRIGUES PINTO



Boa Vista - RR  
2023

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

## REITOR

José Geraldo Ticianeli

## VICE-REITOR

Silvestre Lopes da Nóbrega

## EDITORA DA UFRR

Diretor da EDUFRR

Aldenor da Silva Pimentel

## CONSELHO EDITORIAL

### Titulares

Ariosmar Mendes Barbosa

Georgia Patrícia da Silva Ferko

Rosinildo Galdino da Silva

Guido Nunes Lopes

Rafael Assumpção Rocha

Raquel Voges Caldart

Simone Rodrigues Silva

Ana Paula da Rosa Deon

Priscila Elise Alves Vasconcelos

Altiva Barbosa da Silva

Madiana Valéria de Almeida Rodrigues

Ricardo Carvalho dos Santos

Elenize Cristina Oliveira da Silva

### Suplentes

Rileuda de Sena Rebouças

Víctor Hugo Lima Alves

Gilmara Maria Duarte Pereira

José Teodoro de Paiva

Jaci Guilherme Vieira

Ramão Luciano Nogueira Hayd

Edileusa do Socorro Valente Belo

Maria do Socorro Lacerda Gomes

Jhéssica Luara Alves de Lima

Fábio Luiz Wankler

Lilian Leite Chaves

Maria Bárbara de Magalhães Bethonico Parmênio

Camurça Citó

Editora da Universidade Federal de Roraima  
Campus do Paricarana – Av. Cap. Ene Garcez, 2413,  
Aeroporto – CEP: 69.310-000. Boa Vista – RR – Brasil  
e-mail: [editora@ufrr.br](mailto:editora@ufrr.br)



# AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua, Projeto CAPES/ANA AUXPE nº. 2717/2015 e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Roraima.

# APRESENTAÇÃO

A outorga de direito de uso da água representa um instrumento de gestão dos recursos hídricos, através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer o uso deste bem público. É através da outorga que o Estado exerce, efetivamente, o gerenciamento das águas preconizado pela Constituição Federal, regulando o compartilhamento entre os diversos usuários. O objetivo da cartilha é informar aos usuários de recursos hídricos das bacias hidrográficas do estado de Roraima, a requerer outorga através do preenchimento de requerimento a ser solicitado ao órgão fiscalizador FEMARH.

Rogerlan Rodrigues Pinto  
Boa Vista - RR, junho de 2023.



# SUMÁRIO

<b>1. Definição do termo Outorga.....</b>	<b>8</b>
<b>2. Quem autoriza? .....</b>	<b>9</b>
<b>3. O uso do Recurso Hídrico .....</b>	<b>10</b>
<b>4. Uso sujeitos a Outorga .....</b>	<b>11</b>
<b>5. Usos dispensados .....</b>	<b>12</b>
<b>6. Modalidades de Outorga .....</b>	<b>12</b>
6.1 Outorga Prévia .....	12
6.2 Outorga de Direito.....	13
6.3 Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrico .....	13
<b>7. Como Solicitar ?.....</b>	<b>13</b>
<b>8. Documentos Necessários.....</b>	<b>16</b>
8.1 Cadastramento de uso insignificante de Recursos Hídricos Protocolo de solicitação de Outorga diminuta de uso de Recursos Hídricos para qualquer empreendimento .....	16
<b>9. Modelo de requerimento de outorga .....</b>	<b>18</b>
<b>10. Fiscalização.....</b>	<b>19</b>
<b>11. Saiba Mais .....</b>	<b>20</b>
<b>12. Referências .....</b>	<b>22</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>23</b>



# 1. DEFINIÇÃO DO TERMO OUTORGA

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos pelo qual o Poder Público autoriza o usuário de recursos hídricos, sob condições preestabelecidas, a utilizar a água ou realizar interferências hidráulicas nos corpos hídricos, necessárias ao seu consumo e às suas atividades produtivas. Esse instrumento tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. A Divisão de Outorga está subordinada a Diretoria de Recursos Hídricos.



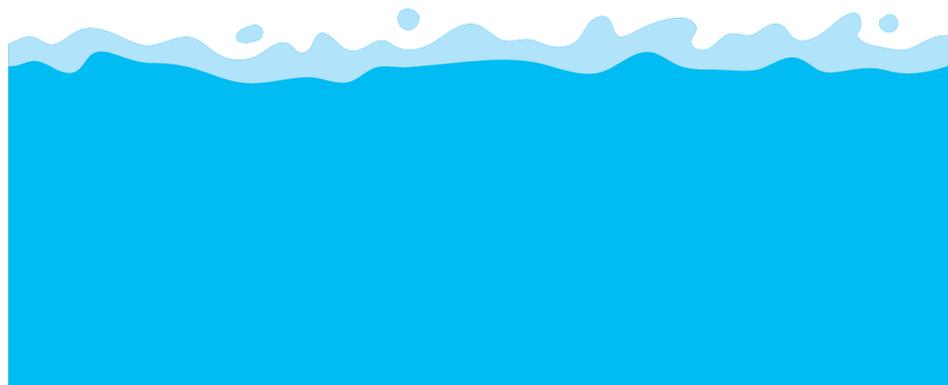
## 2. QUEM AUTORIZA?

Em Roraima quem autoriza pedidos de outorga preventiva e definitiva de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água superficiais e subterrâneos é a FEMARH (Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).



### 3. O USO DO RECURSO HÍDRICO

De acordo com o Decreto estadual nº 8.123-E de 12 de junho de 2007 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso da Água, entende-se como uso da água qualquer utilização, serviço ou obra em recurso hídrico, independentemente de haver ou não retirada de água, barramento ou lançamento de efluentes, que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas, ou ambas simultaneamente.



## 4. USO SUJEITOS A OUTORGA

A derivação/captação de parcela de água existente em um corpo hídrico superficial, para consumo final, inclusive para o abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

A extração de água de depósito natural subterrâneo para consumo final, inclusive para o abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

Os lançamentos em corpos d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos e gasosos;

Os usos de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

A extração mineral no leito do rio;

Outros usos, ações e execução de obras ou serviços necessários à implantação de qualquer intervenção ou empreendimento que demandem a utilização de recursos hídricos ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea, ou ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água.

## 5. USOS DISPENSADOS

Os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida;

A extração de água subterrânea destinada exclusivamente ao consumo familiar e de pequenos grupos populacionais dispersos no meio rural;

As acumulações, captações, derivações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente.

## 6. MODALIDADES DE OUTORGAS

### 6.1 OUTORGA PRÉVIA

Tem por finalidade declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, não conferindo o direito de uso de recursos hídricos e se destinando a reservar a vazão passível de outorga.

A Outorga Prévia deverá ser requerida pelos novos empreendimentos, que necessitem de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, e para Perfuração de Poço Tubular.

## 6.2 OUTORGA DE DIREITO

Ato administrativo em que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. A Outorga de Direito deverá ser requerida pelos empreendimentos já existentes.

## 6.3 DRDH

A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica é convertida em outorga em nome da entidade que receber da autoridade competente do setor elétrico (ANEEL), a concessão ou autorização para uso do potencial de energia hidráulica.

# 7. COMO SOLICITAR?

A outorga é pré-requisito para o licenciamento ambiental, certificação ambiental, conseguir empréstimos bancários e, até mesmo, para instalação da rede elétrica de empreendimento que faz usos de recursos hídricos.

O cadastro de uso insignificante ou de outorga (enquadrados de acordo com o decreto estadual 8123-E/2007 e Resolução CEMACT 01/2011), deverá ocorrer para as atividades que consomem água, como pecuária, ovinocaprinocultura, ave ou outra atividade animal, piscicultura e para atividades agrícolas que utilizem irrigação em olericultura, horticultura, fruticultura e grãos, caso não utilizem água (agricultura de sequeiro) a atividade recebe uma declaração de dispensa de outorga para a atividade informada.

É obrigatório o cadastro poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba, sendo necessário informar a sua coordenada geográfica.

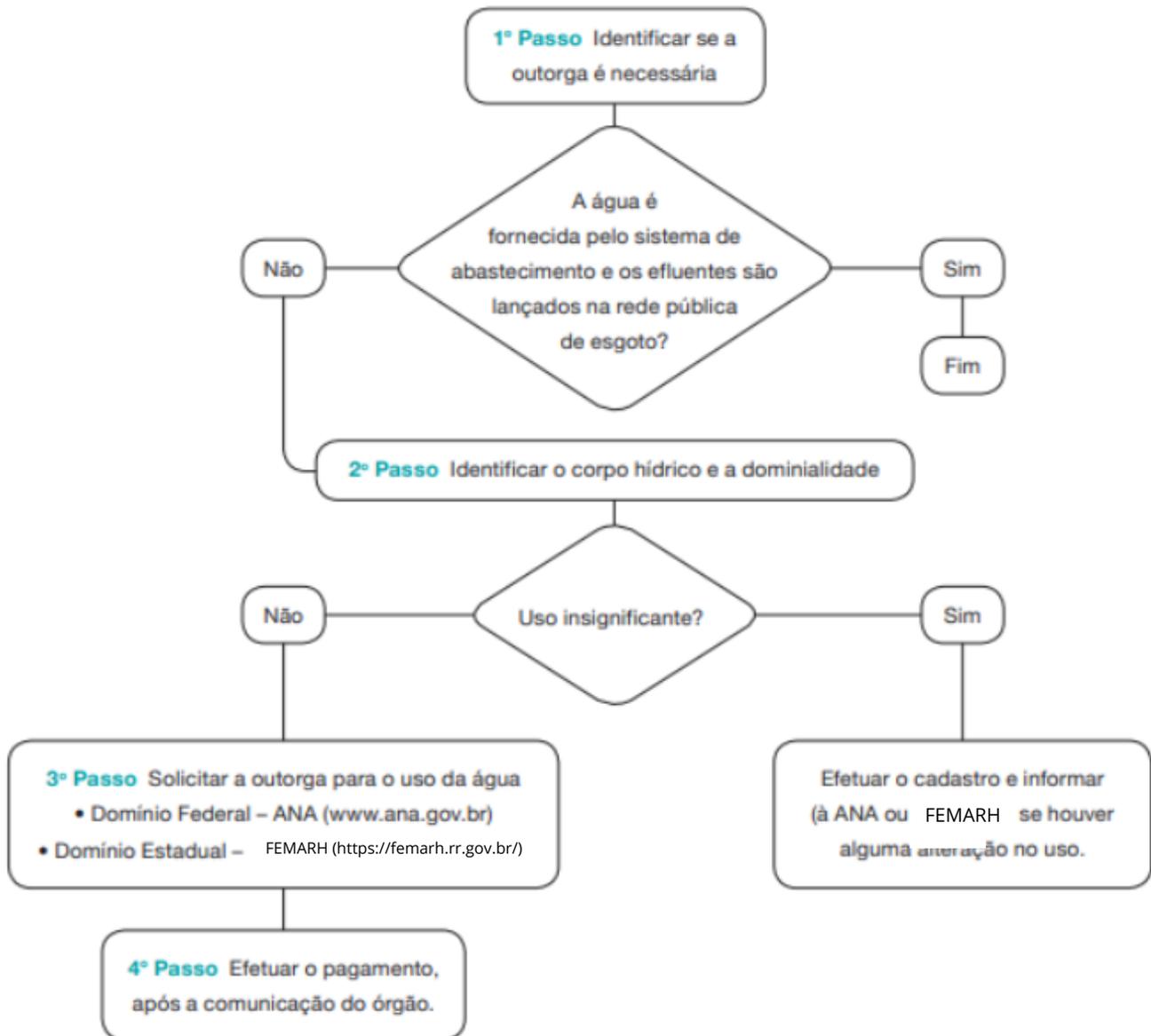
Art. 44. Os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima e em jornal de grande circulação em todo o território do Estado de Roraima em forma de extrato, no qual deverá constar no mínimo a identificação do requerente, a identificação e localização do corpo hídrico para o qual se solicita a outorga, a fonte de captação, derivação ou lançamento, o volume e o tipo de uso pretendidos.

§1º As despesas decorrentes das publicações de que trata este artigo, assim como as do processo de outorga, serão custeadas pelo requerente.

§2º O poder público aguardará 30 (trinta) dias, contados da data da publicação a que se refere o caput deste artigo, para decidir sobre o pedido.



# 8. FLUXOGRAMA



FONTE: Adaptação - SISTEMAFIRJAN, 2006.

# 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

## ***CADASTRAMENTO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS***

Captações menor ou igual a 1 l/s ou 3,6 m<sup>3</sup>/h ou aquicultura com área até 5,0 hectares de espelho d'água.

### **PESSOA FÍSICA**

CÓPIAS DE:

- Documento pessoal (CPF e RG);
- Instrumentos de procuração (se for o caso);
- Documentos da propriedade (título posse e outros);
- Declaração do usuário com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e que sejam legalmente enquadradas na condição de uso insignificante (formulário FEMARH);
- Formulários específicos para cadastramento(FEMARH);
- Comprovante de endereço (área urbana se tiver).
- Documentos pessoais do representante legal da empresa:CPF e R.G
- Descrição da atividade de acordo com a finalidade de usos recursos hídricos (formulário FEMARH).
- Formulários específicos de acordo com a finalidade de usos recursos hídricos (FEMARH).
- ART do profissional responsável pelo projeto técnico e pelo preenchimento dos formulários específicos (se houver necessidade, de acordo com o empreendimento).

### **PESSOA JURÍDICA**

CÓPIAS DE:

- Contrato social
- Documentos da propriedade (título posse e outros)
- Documentos pessoais do representante legal da empresa: CPF e R.G
- Descrição da atividade de acordo com a finalidade de uso dos recursos hídricos (formulário FEMARH).

- Formulários específicos de acordo com a finalidade de uso dos recursos hídricos (FEMARH).
- ART do profissional responsável pelo projeto técnico e pelo preenchimento dos formulários específicos (se houver necessidade, de acordo com o empreendimento).

## ***PROTOCOLAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA QUALQUER EMPREENDIMENTO***

Captações maiores que 1 l/s ou 3,6 m<sup>3</sup>/h) (Conforme Lei nº9.433, 08/01/1997, na Lei Estadual n.º 547/2006, no Decreto n.º 8.123-E, de 12/07/ 2007

### **PESSOA FÍSICA**

CÓPIAS DE:

- Documentos pessoais (RG, CPF)
- Instrumento de procuração (se for o caso)
- Documentos pessoais do representante legal da pessoa física (se for o caso)
- Requerimento Padrão – modelo FEMARH
- Projeto técnico da finalidade de uso dos recursos hídricos e sua respectiva ART, elaborado conforme a atividade a ser desenvolvida;
- Formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo proprietário e responsável técnico

### **PESSOA JURÍDICA**

- Documentos pessoais (RG, CPF)
  - Instrumento de procuração (se for o caso)
  - Documentos pessoais do representante legal da pessoa física (se for o caso)
- Requerimento Padrão – modelo FEMARH
- Projeto técnico da finalidade de uso dos recursos hídricos e sua respectiva ART, elaborado conforme a atividade a ser desenvolvida;
  - Formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo proprietário e responsável técnico

# MODELO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA

## *CADASTRAMENTO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS*

Captações menor ou igual a 1 l/s ou 3,6 m<sup>3</sup>/h ou aquicultura com área até 5,0 hectares de espelho d'água.

### **PESSOA FÍSICA**

CÓPIAS DE:

- Documento pessoal (CPF e RG);
- Instrumentos de procuração (se for o caso);
- Documentos da propriedade (título posse e outros);
- Declaração do usuário com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e que sejam legalmente enquadradas na condição de uso insignificante (formulário FEMARH);
- Formulários específicos para cadastramento (FEMARH);
- Comprovante de endereço (área urbana se tiver).

### **PESSOA JURÍDICA**

CÓPIAS DE:

- Contrato social
- Documentos da propriedade (título posse e outros)

# 10. FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do regime de outorga é executada pela FEMARH e foi estabelecida no Estado através do Decreto Nº 8.123-E DE 12 DE JULHO DE 2007 (Artigos 47 a 51).

Nos atos de fiscalização, ao serem constatadas irregularidades serão aplicadas sanções administrativas, de acordo com a gravidade da infração.

## **DAS INFRAÇÕES**

Art. 52. Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

- I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade sem a respectiva outorga de direito de uso;
- II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento que exija derivação ou a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, que impliquem alterações no regime, qualidade ou quantidade dos mesmos, sem autorização do órgão gestor de recursos hídricos;
- III - utilizar-se de recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

- IV - perfurar poços para a extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida outorga;
- V - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- VI - infringir normas estabelecidas neste Decreto e nos regulamentos administrativos compreendendo instrução e procedimentos fixados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- VII - obstar ou dificultar, por qualquer modo a ação fiscalizadora da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima;
- VIII - continuar a utilizar o recurso hídrico após o término do prazo estabelecido na outorga, sem o pedido de renovação ou prorrogação desta;
- IX - poluir ou degradar recursos hídricos acima dos limites estabelecidos na legislação ambiental pertinente;
- X - degradar ou impedir a regeneração ou mesmo suprimir ou modificar florestas e demais formas de vegetação permanente, adjacentes aos recursos hídricos, definidas no Código Florestal; e
- XI - utilizar recursos hídricos de maneira prejudicial a direitos de terceiros e à vazão mínima remanescente estabelecida.

Parágrafo único. As infrações mencionadas neste artigo serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Decreto.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS PENALIDADES, DA FORMALIZAÇÃO**

### **DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

#### **SEÇÃO I**

##### Das Penalidades

Art. 53. O descumprimento de qualquer dispositivo previsto neste Decreto, referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização dos recursos hídricos de domínio ou sob a administração do Estado de Roraima, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 547 de 23 de junho de 2006.

Art. 54. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas neste Decreto, serão punidas isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na qual serão estabelecidos prazos para a correção de irregularidades;

II - multa proporcional à gravidade da infração, variando de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 83, da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, arbitrada nos seguintes valores:

a) nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) nas infrações graves, de R\$ 1001,00 (mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) nas infrações gravíssimas de R\$ 5001,00 (cinco mil e um reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais).

III - embargo provisório, por prazo determinado para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor, incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízo de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste Decreto caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 4º Em caso de reincidência genérica, a multa será aplicada em dobro, e triplicada, em caso de reincidência específica.

# 11. SAIBA MAIS

Para maiores esclarecimentos segue Link de acesso aos Decretos que dispõem sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

<https://femarh.rr.gov.br>

DECRETO Nº 8.121-E DE 12 DE JULHO DE 2007

DECRETO Nº 8.124-E DE 12 DE JULHO DE 2007



De acordo com o Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/07 e com o DECRETO Nº 8.123-E DE 12 DE JULHO DE 2007, que estabelece os procedimentos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, a outorga de direito de uso de recursos hídricos será concedida na seguinte ordem de preferência:

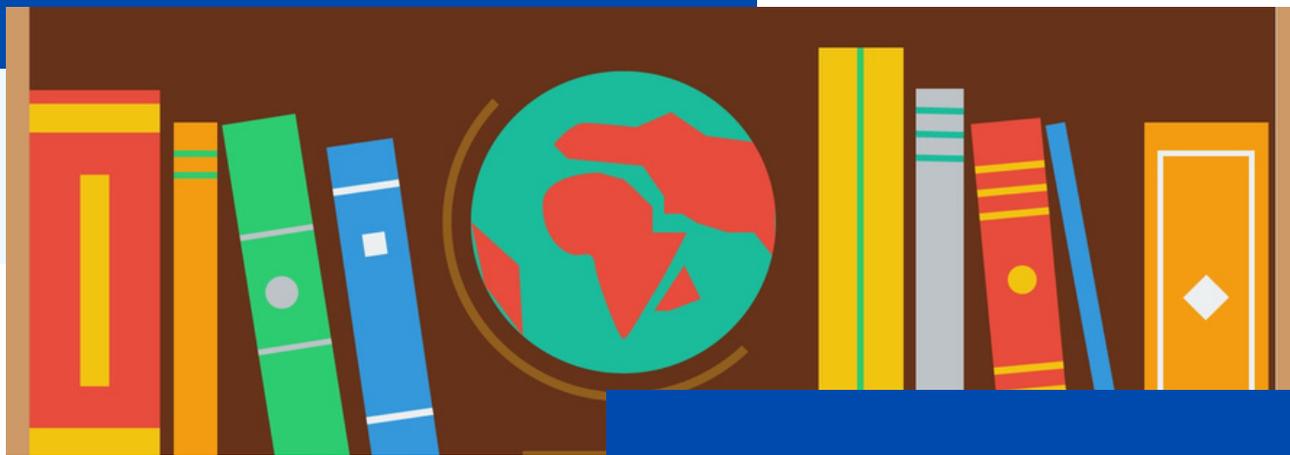
I - abastecimento público, assim entendido o resultante de serviço destinado ao suprimento de água a distintas categorias de consumo de caráter coletivo, do tipo doméstico, comercial e industrial, com prioridade conferida ao direito de uso doméstico perante aos demais usos;

II - para fins agrícolas, onde houver sistema de captação e distribuição de recursos hídricos para uso coletivo;

III - para fins agrícolas, mediante captação direta para uso individual;

IV - outros usos permitidos





## 12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei N° 9.433, de 8/01/1997. Diário Oficial da União, DF, 09 de janeiro de 1997 - pág. 470, col. 1. Disponível em: <<https://abre.ai/fTmL>>. Acesso em: março de 2023.

BRASIL. Lei N° 9.984, de 17/07/2000. Diário Oficial da União, DF - Coleção de Leis do Brasil - 2000, Página 4901 Vol. 7. Disponível <<https://abre.ai/fTmQ>>. Acesso em: março de 2023.

FEMARH. Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://femarh.rr.gov.br/>>. Acesso em: março de 2023.

RORAIMA. Decreto N° 8.121-E DE 12 DE JULHO DE 2007 .Diário Oficial do Estado, RR, 12 de julho de 2007, p. 1-3. Disponível em: <<https://abre.ai/fTmZ>>. Acesso em: março de 2023.

RORAIMA. Decreto N° 8.122-E DE 12 DE JULHO DE 2007 .Diário Oficial do Estado, RR, 12 de julho de 2007, p. 3-4. Disponível em: <<https://abre.ai/fTmZ>>. Acesso em: março de 2023.

RORAIMA. Decreto N° 8.123-E DE 12 DE JULHO DE 2007 .Diário Oficial do Estado, RR, 12 de julho de 2007, p. 4-9. Disponível em: <<https://abre.ai/fTmZ>>. Acesso em: março de 2023.

RORAIMA. Decreto N° 8.124-E DE 12 DE JULHO DE 2007 .Diário Oficial do Estado, RR, 12 de julho de 2007, p. 9-10. Disponível em: <<https://abre.ai/fTmZ>>. Acesso em: março de 2023.

# ANEXOS





**REQUERIMENTO**

Nome ou Razão Social do requerente: \_\_\_\_\_  
( ) CPF; ( ) CNPJ: \_\_\_\_\_, vem requerer junto a FEMARH o especificado no quadro abaixo e o que consta dos formulários anexos, de acordo com o disposto na Resolução n.º 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, na Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual n.º 547/2006, no Decreto n.º 8.123-E, de 12 de julho de 2007.

Nome do corpo hídrico: \_\_\_\_\_

Município(s) do empreendimento: \_\_\_\_\_; UF: \_\_\_\_\_

Situação do empreendimento: ( ) Implantado ( ) Parcialmente implantado ( ) Em estudo

Possui Licença Ambiental? ( ) Sim ( ) Não. Qual? ( ) LP ( ) LI ( ) LO.

Nome do Órgão que concedeu a licença: \_\_\_\_\_

Possui Protocolo de Pedido de Licença Ambiental? ( ) Sim ( ) Não. Qual? ( ) LP ( ) LI ( ) LO.

Nome do Órgão que emitiu o Protocolo: \_\_\_\_\_

Faça um X à esquerda da opção desejada para formular o pedido de outorga.

CATEGORIA	USO	FINALIDADE
<input type="checkbox"/> Outorga Preventiva *	Captação ou derivação de água	Abastecimento Público
<input type="checkbox"/> Outorga	Lançamento de efluentes	Aqüicultura
<input type="checkbox"/> Renovação	Micro Centrais Hidrelétricas ***	Combate a incêndio
<input type="checkbox"/> Alteração	Outros (especificar):	Dessedentação (e criação) Animal
<input type="checkbox"/> Transferência**	*** Aproveitamento de potenciais hidrelétricos com potência instalada igual ou inferior a 1000 kw.	Esgotamento Sanitário
<input type="checkbox"/> Desistência		Indústria
* Indicada para empreendimentos que estão em fase de estudo.  ** A Transferência só poderá ser realizada nas mesmas condições da outorga original e para empreendimentos implantados.		Irrigação
		Mineração
		Obras Hidráulicas (barramento, canalização, retificação)
		Serviços (desassoreamento, derrocamento, recuperação de margens)
		Termelétrica
		Travessia (ponte, duto, passagem molhada)
		Outras Finalidades (paisagismo, lazer)

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei. Declaro, também, que ficarão disponíveis à FEMARH, para consulta, durante o prazo especificado no ato da outorga, se for o caso, a documentação necessária que comprove a veracidade das informações prestadas neste Requerimento e nos demais formulários.

Termos em que,  
P. Deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do requerente ou de seu representante legal)

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





# femarth

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_, C.I \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, legítimo proprietário do  
 \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, no município de  
 \_\_\_\_\_-RR. Venho por meio desta, declarar a Fundação Estadual do Meio Ambiente, e  
 Recursos Hídricos de Roraima-FEMARH, para fins de cadastro de uso insignificante de Recursos  
 Hídricos conforme Decreto Estadual nº 8123-E de 12 de Julho de 2007, que desenvolverei atividade  
 conforme a Resolução nº 001/11 Conselho Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH  
 - CEMAT-RR. Com a área total da propriedade de \_\_\_\_\_ ha.

A família é composta de \_\_\_\_\_ pessoas, e na propriedade residem \_\_\_\_\_ pessoas.

Atividade	Superfície (ha)
Aquicultura	ha
Fruticultura	Cabeças
Bovinocultura	Cabeças
Avicultura	Cabeças
Ovino-caprinocultura	Cabeças
Suinocultura	Cabeças
Apicultura	Caixas
Olericultura- mandioca, macaxeira ou batata doce irrigada.	ha
Olericultura (outras culturas de ciclo curto) irrigada.	ha
Cultivo de grãos irrigado.	ha

Tipo de irrigação: ( ) inundação ( ) gotejamento ( ) aspersão ( ) outros: \_\_\_\_\_

Em caso de escavação de cacimbo:

Características do cacimbo	
Superfície (m <sup>2</sup> )	
Volume total do cacimbo (m <sup>3</sup> )	
Profundidade do cacimbo (m)	
Fluxo médio a extrair (durante o verão) (m <sup>3</sup> /dia)	

Obs: O cacimbo será exclusivamente para bombeamento de água para irrigação e descedentação animal. Neste cacimbo não será realizada atividade de piscicultura.

No caso de Aquicultura especificar o tipo:

- ( ) Alginocultura  
 ( ) Carcinicultura  
 ( ) Malacocultura / Ostricultura  
 ( ) Piscicultura  
 ( ) Ranicultura  
 ( ) Cultivo de peixes ornamentais  
 ( ) Outra cultura aquática (especificar): \_\_\_\_\_



GOVERNO  
DO POVO

FEMARH  
Avenida Ville Roy, 4035 São Pedro - Boa Vista - RR  
CEP 69.306-000  
TELEFAX: 95 3121 9190

Características do Tanque / Açude para aquicultura	
Superfície (m <sup>2</sup> )	
Volume total do tanque/açude (m <sup>3</sup> )	
Profundidade do tanque/açude (m)	
Produção (t/ano) (x7,0)	
Sistema de cultivo: ( ) Semi-intensivo ( ) Intensivo ( ) Extensivo	
Nome da espécie:	

Água para aquicultura proveniente de: ( ) lago ( ) igarapé ( ) rio ( ) chuvas ( ) outros

Nome do corpo hídrico: \_\_\_\_\_ Coordenadas geográficas: \_\_\_\_\_

Rio principal \_\_\_\_\_

Margem do corpo hídrico em que vai haver a captação: ( ) direita ( ) esquerda.

A propriedade tem abastecimento público de água: ( ) sim ( ) não

**• INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXISTÊNCIAS DE POÇO NA PROPRIEDADE:**

• Possui poço amazônico: ( ) sim ( ) não, Profundidade: \_\_\_\_\_

Uso: ( ) consumo doméstico e sanitário, ( ) limpeza, ( ) jardinagem, ( ) lazer ( ) irrigação

Outros: \_\_\_\_\_

Possui caixa d'água: ( ) sim ( ) não; capacidade: \_\_\_\_\_

• Possui poço tubular ( ) sim ( ) não, Profundidade: \_\_\_\_\_

Uso: ( ) consumo doméstico e sanitário, ( ) limpeza, ( ) jardinagem, ( ) lazer ( ) irrigação

Outros: \_\_\_\_\_

Possui caixa d'água: ( ) sim ( ) não; capacidade: \_\_\_\_\_

Coordenadas geográficas do(s) ponto(s) de captação:

\_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_" N \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_" O

Coordenadas geográficas do(s) ponto(s) de lançamento:

\_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_" N \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_" O

**Características da Bomba:**

- Capacidade de bombeamento (m<sup>3</sup>/h): \_\_\_\_\_

- Potência (CV): \_\_\_\_\_

- Quantidade (nº de bombas): \_\_\_\_\_

- Fonte de energia:

( ) Elétrica geração própria

( ) Elétrica concessionária

( ) Diesel

( ) Gasolina

( ) Outra (especificar): \_\_\_\_\_

Obs.: caso mais de uma bomba, preencher outro "características da bomba".

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**GOVERNO  
DO POVO**

**FEMARH**  
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR  
CEP 69.306-040  
TELEFAX: 95 2121 9190



# femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## OUTRAS FINALIDADES

Especificar a atividade: \_\_\_\_\_

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER ANEXADA:

1	Relatório técnico da atividade
2	ART do responsável técnico

## USO: DERIVAÇÃO OU CAPTAÇÃO DE ÁGUA

Atenção! Estas informações referem-se a apenas um ponto de captação. Preencher uma folha para cada ponto.

Possui captação de água subterrânea?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Possui captação em manancial de domínio estadual?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Possui lançamento de efluentes em manancial de domínio estadual?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

## DADOS DO PONTO DE CAPTAÇÃO

Denominação (opcional):	Número do ponto:
Endereço:	
Município:	UF
Coordenadas Geográficas	
* * . - Latitude	Sul Norte * * . - Longitude Oeste

## IDENTIFICAÇÃO DO CORPO HÍDRICO DE CAPTAÇÃO

Nome(s) do corpo hídrico
Tipo
<input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Reservatório/açude <input type="checkbox"/> Lago/lagoa natural <input type="checkbox"/> Outro
Para o caso de captação em reservatório, informar o(s) nome(s) do curso de águas formador do mesmo.
Margem: ( ) direita ( ) Esquerda

## DADOS DA BOMBA (Caso utilize)

Tipo:	Capacidade (m <sup>3</sup> /h):	Potência (CV):
Fonte de energia: ( ) própria – diesel ou gasolina ou ( ) concessionária.		
Obs. Se tiver mais de uma bomba, especificar para cada uma.		

## DADOS DA CAPTAÇÃO: ( ) Medido ( ) Estimado

Mês	Vazão (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

OBS: Na Tabela acima, os valores da coluna Vazão deverão ser apresentados com no máximo 1 casa decimal. A vazão para atividade animal é de acordo com a utilização de água consumida pelo total de animais.

## USO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES



GOVERNO  
DO POVO

FEMARH  
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR  
CEP 69.306-040  
TELEFAX: 95 2121 9190



Atenção! Estas informações referem-se a apenas um ponto de lançamento. Preencher uma folha para cada ponto.

DADOS DO PONTO DE LANÇAMENTO									
Denominação (opcional):					Número do ponto:				
Endereço:									
Município:								UF:	
Coordenadas Geográficas									
°	'	''	''	''	''	''	''	''	''
Latitude					Sul	Norte	°	'	''
					Longitude Oeste				

IDENTIFICAÇÃO DO CORPO HÍDRICO DE LANÇAMENTO
Nome(s) do corpo hídrico
Tipo <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Reservatório/açuda <input type="checkbox"/> Lago/lagoa natural <input type="checkbox"/> Outro <sup>2</sup> :
Para o caso de lançamento em reservatório, informar o(s) nome(s) do curso de água formador do mesmo.

DADOS DO LANÇAMENTO: ( ) Medido      ( ) Estimado			
Mês	Vazão de lançamento (m <sup>3</sup> /h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

Tipo de Tratamento <sup>1</sup> :		
CARACTERÍSTICAS DO EFLUENTE	Bruto	Tratado
Temperatura (°C)		
DBO <sub>5,20</sub> (mg O <sub>2</sub> /L)		
Fósforo total (mg P/L)		
Nitrogênio total (mg NL)		

<sup>1</sup> (ETAR / ETDI) - Tratamento de efluentes de processo; ETE - tratamento de esgoto sanitário doméstico ou de unidade industrial; Emissário e/ou interceptor sem tratamento de esgoto domiciliar; Efluente de ETA; Esgoto domiciliar difuso sem tratamento; Processo sem tratamento; outro - especificar.

Observação: Caso o usuário selecione as opções ETAR/ETDI ou ETE, deve informar a capacidade instalada (m<sup>3</sup>/h).

<sup>2</sup> Sobre o solo, fossa séptica, rede de esgoto concessionária, etc.





ProfÁgua



Fale conosco:

 [rogerlanrodrigues2014@gmail.com](mailto:rogerlanrodrigues2014@gmail.com)

 (95) 991696484